LEI Nº 3743, de 27 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do selo de condecoração "amigo da criança" para as empresas e pessoas físicas que direcionarem o imposto de renda ao FIA (Fundo para a Infância e Adolescência)."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Amigo da Criança" no âmbito do Município de Itabirito/MG, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA — Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - O objetivo desta lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do Município de Itabirito a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA — Fundo para a Infância e Adolescência.

§ 2º - O "Selo Amigo da Criança" será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

§ 3º - As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no caput do art. 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

Art. 2º - O Município de Itabirito poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA — Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º - O "Selo Amigo da Criança" será concedido conjuntamente pelo Prefeito do Município de Itabirito e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A validade do "Selo Amigo da Criança" coincidirá com o exercício fiscal subsequente aquele em que for feita a doação.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL